

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente, SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliada a Rua Fluminense nº 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, **Rodrigues & Figueiredo Sociedade de Advogados**, inscrito no CNPJ nº 30.591.683/0001-60, estabelecido na Rua Doutor Prudente de Moraes nº 154 - Centro - Tatuí - São Paulo - CEP 18.270-280, neste ato representado por **Diogo Rodrigues**, portador do RG. n.º 33.789.449-8, CPF. n.º 357.072.968-08 e inscrito na OAB/SP sob o nº 325.828, têm entre si, justo e contratado, com amparo no Processo Administrativo IPMU/102/2023, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de Sociedade de Advogados ou escritório de Advocacia, devidamente registrado e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para execução de serviços advocatícios relacionados à representação do IPMU – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, nos processos judiciais e nos processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. A prestação de serviço deverá seguir os itens constantes no Anexo I – Termo de Referência constante deste edital.

PARAGRAFO ÚNICO– para a realização do Objeto acima discriminado, a **CONTRATANTE** deverá obedecer os serviços estipulados no Anexo I – Termo de Referência do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

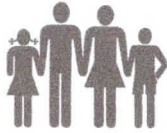
2.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), em parcelas mensais de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada anexada ao processo administrativo IPMU/102/2023, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA

3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente 19.01.04.122.0004.2.008.339039.04.0000000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1. Os serviços objeto do contrato, deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante vontade expressa das partes.

5.1.1. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.1.2. Em caso de prorrogação, o reajuste será anual, ficando eleito pelas partes, o índice IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.1.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.1.2. Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

6.1.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

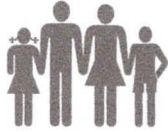
7.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

9.1.1. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

9.1.2. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRIMEIRA DO FORO

11.1. O Foro do contrato será o Distrital de Ubatuba, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatuba, 16 de agosto de 2023

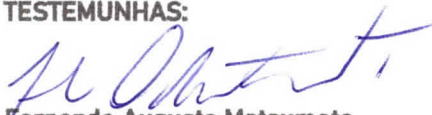

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba


Diogo Rodrigues

Rodrigues e Figueiredo Sociedade de Advogados
Contratada

TESTEMUNHAS:



Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro



Ireni Tereza Clarinda da Silva

Diretora de Segurança e Benefícios

